



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG/GO**

Processo: **08295.005639/2018-62**

Interessado: **JEAN JOCELET CLEOPHAT**

1. Trata-se de defesa interposta pelo haitiano JEAN JOCELET CLEOPHAT, contra a aplicação da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, infringindo o disposto no art. 109, II da Lei n.º 13.455/17;
2. De acordo com a Informação 9371234, a defesa apresentada foi tempestiva, e, a atuação teria se dado de forma indevida, considerando que o interessado se registrou após 40 (quarenta) dias de sua entrada, respeitando o prazo legal de 90 (noventa) dias, previsto no art. 109, III da Lei n.º 13.445/17;
3. Considerando que a regularização migratória se deu no prazo legalmente previsto, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
5. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/03/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9565897** e o código CRC **E7F9C112**.